



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
Diretoria Administrativa

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
10/2024 - SETUR, NOS TERMOS DO PADRÃO
Nº 01/2002.**

PROCESSO Nº 04009-00000863/2024-05.

SIGGO Nº XXXXXX

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR**, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA**, matrícula: 279.854-9, na qualidade de **SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2019, e do outro lado a empresa **CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCÕES DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº **17.791.395/0001-90**, situada no Setor ST SCES TRECHO 02 CONJUNTO 62, Asa Sul, CEP: 70.200-002, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA VARGAS DE ANDRADE**, na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações correlatas distritais vigentes, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial ([150694953](#)), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante no Termo de Referência - SETUR/SUPROM ([148983863](#)), com escopo no art. 74 da Lei 14.133/2021, bem ainda da ratificação da autoridade competente (_____), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº ___, de ___ de _____ de _____ (_____), nos moldes do art. 72 do mesmo diploma legal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Contratação direta de empresa especializada na locação de espaço para evento de grande porte, incluindo a prestação de serviços de alimentação (sob demanda), segurança, limpeza, link de internet (sob demanda), estrutura de palco, serviço de saúde e gerador (sob demanda), abrangendo montagem, desmontagem e manutenção de toda a estrutura demandada, além dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária à efetivação dos serviços, para a realização da 51ª ABAV EXPO, em Brasília/DF, prevista para ocorrer entre os dias 26 a 28 de setembro de 2024, cujo público estimado máximo é de 10.000 (dez mil) participantes por dia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência ([148983863](#)), e na proposta Comercial do CICB- Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A ([150694953](#)).

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência -

SETUR/SUPROM ([148983863](#)), que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.498.929,27 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) conforme proposta Comercial do CICB- Centro Internacional de Convenções do Brasi S/A ([150694953](#)), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 270101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 23.695.6207.4199.0002 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 6.498.929,27 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE_____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia à partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Conforme Termo de Referência - SETUR/SUPROM ([148983863](#)), não haverá exigência de garantia contratual da execução, na forma do art. 96, da Lei 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas na avença firmada;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, caso venham a ser solicitados pela empresa e/ou seus prepostos;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

10.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

10.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão da avença, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

10.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.7. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

10.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa Contratada;

10.9. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo ao qual se obrigou a contratada;

10.10. Designar representante(s) da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado;

10.11. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar à SETUR:

11.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avançadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina e funcionamento do evento;

11.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SETUR-DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.3. Atender as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.6. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SETUR-DF;

11.7. Providenciar a imediata substituição de qualquer item ou acessório que impossibilite a montagem e/ou usufruto do espaço durante a realização do evento, ainda que a deterioração tenha se dado por culpa de terceiro;

11.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SETUR-DF, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.9. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

11.10. Comunicar ao executor do contrato da SETUR-DF, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação da SETUR-DF;

11.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

11.12. Zelar pela perfeita execução do objeto sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

11.13. Manter, por si, por seus empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

11.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Lei 14.133/2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa**, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, ***calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021***, e será aplicada nos seguintes percentuais de acordo com a Lei 14.133/2021:

I- 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze inteiros por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,1 % (sessenta e seis décimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “I” e “II” deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. Da Extinção Unilateral

14.5.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Da Extinção Consensual

14.6.1. O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), designará um Fiscal do Contrato Titular e um Fiscal do Contrato Suplente para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 8º da Lei 4.990/2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO À LEI 5.448/2015 E AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012 E 32.751/2011**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3. Nos termos do artigo 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 é vedada a participação de pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, como também para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

21.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Pelo Contratante:

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

FERNANDA VARGAS DE ANDRADE

Representante Legal

MINUTA ASSINADA SOMENTE PARA QUE SEJA VISÍVEL AOS OUTROS SETORES.



Documento assinado eletronicamente por **LAYS CHRISTINE FERNANDES DA ROCHA - Matr.0280864-1, Chefe da Unidade de Administração**, em 16/09/2024, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151150926** código CRC= **9DC8FAF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350
- DF

Telefone(s):

Sítio - www.turismo.df.gov.br

Criado por [lays.rocha](#), versão 6 por [lays.rocha](#) em 16/09/2024 12:35:52.